

## **RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS NO CNAE 4693-1/00**

Prezados Empresários,

Vimos pelo presente informar sobre edição da [Instrução Normativa – IN CVS-1, de 7-4-2021](#), do Centro de Vigilância Sanitária, órgão da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, com publicação no dia 09/04/2021, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção: 1, Volume 131, Número 67, Página: 43, que disciplina, **a renovação do licenciamento sanitário dos estabelecimentos classificados no CNAE 4693-1/00 – Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários**, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA.

Para os fins da referida norma, impende destacar que a [Portaria CVS nº 1 de 22-07-2020](#), também editada pela Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, **não contempla a CNAE 4693-1/00** na relação de estabelecimentos de interesse da saúde que são objeto de licenciamento pelas vigilâncias sanitárias, atividade que era anteriormente recomendada pela revogada Portaria CVS nº 1/2019.

Dentre as atividades relacionadas na referida [Portaria CVS nº 1/2020](#), ressaltamos as CNAEs do comércio atacadista previstas em seu Anexo I<sup>1</sup>, conforme os seguintes agrupamentos:

- 11 – Comércio Atacadista de Alimentos;
- **15 – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde;**
- **16 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes;**
- 17 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários; e
- **18 – Comércio Atacadista de Medicamentos.**

---

<sup>1</sup> [Anexo I, da Portaria CVS nº 1, de 22 de julho de 2020](#) | Páginas 41; e 79 a 96.

Feito esses apontamentos, esclarecemos que a nova Instrução Normativa orienta<sup>2</sup> que o setor regulado, no ato da solicitação de alterações cadastrais ou de renovação de Licença Sanitária (LS) dos estabelecimentos licenciados na CNAE 4693-1/00, deve solicitar a LS inicial para a atividade que corresponde ao produto sob regulação da VISA<sup>3</sup>, sendo que as referidas alterações cadastrais estão elencadas no artigo 21<sup>4</sup> da Portaria CVS 01/2020.

Nesse sentido, conforme destacamos acima, a CNAE objeto de renovação de licenciamento deverá ser consultada nos Agrupamentos de Comércio Atacadista de: **Alimentos; Produtos para saúde; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Saneantes Domissanitários; e, Medicamentos**, indicados no Anexo I<sup>5</sup> da Portaria CVS 1/20.

Além disso, a nova Instrução Normativa prevê que, no caso de um estabelecimento comercial atacadista armazenar e/ou importar mais de uma categoria de produto, este deverá solicitar uma Licença Sanitária específica para cada CNAE.

---

<sup>2</sup> [Instrução Normativa – IN CVS-1, de 7-4-2021](#) | **Artigo 1º**- O setor regulado, no ato da solicitação de alterações cadastrais ou da renovação da licença sanitária (LS) dos estabelecimentos licenciados na Cnae 4693-1/00, conforme preconizava a Portaria CVS 1/19, deve solicitar a Licença Sanitária inicial para a atividade que corresponde ao produto sob regulação da VISA. **§1º** As alterações cadastrais a que se refere o “caput” deste artigo constam no Artigo 21 da Portaria CVS 01/2020. **§2º** A Cnae objeto de renovação de licenciamento a que se refere o caput deste artigo deve ser consultada nos Agrupamentos de Comércio Atacadista de Alimentos; Produtos para saúde; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Saneantes Domissanitários; e, Medicamentos, constantes no Anexo I da Portaria CVS 1/20. **§3º** Quando o estabelecimento comercial atacadista armazenar e ou importar mais de uma categoria de produto, deverá ser solicitada uma Licença Sanitária para cada Cnae específica.

<sup>3</sup> Nota SINCAMESP: O termo **VISA** significa **Vigilância Sanitária**.

<sup>4</sup> [Portaria CVS nº 1 de 22-07-2020](#) | **Artigo 21**. As alterações referidas nos incisos I a VIII deste artigo devem ser comunicadas ao serviço de vigilância sanitária competente, por meio do Anexo V e seus Subanexos; e, as referidas no inciso IX, por meio do Anexo 2 da Portaria CVS 10/2017: **I- Endereço; II- Ampliação ou redução de atividade, de classe e ou categoria de produto; III- Número de leitos; IV- Número e ou tipo de equipamentos de saúde; V- Razão social; VI- Fusão, cisão, incorporação ou sucessão; VII- Assunção ou baixa de responsabilidade técnica; VIII- Responsabilidade legal; IX- Estrutura física - ampliação, reforma ou adaptação;** **§1º** As alterações constantes dos incisos I, II, III, IV, VI e IX implicam em novos procedimentos para licenciamento sanitário, conforme capítulo IV desta portaria, preservado o número CEVS. **§2º** As alterações constantes dos incisos V, VII e VIII implicam apenas em atualização de dados cadastrais com emissão de nova Licença Sanitária (LS), preservado o número CEVS e o prazo de validade anterior. **§3º** Em caso de mudança de endereço do estabelecimento para outro município, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da LS no município no qual está encerrando suas atividades e solicitar novo licenciamento junto ao serviço de vigilância sanitária competente no novo endereço.

<sup>5</sup> [Anexo I, da Portaria CVS nº 1, de 22 de julho de 2020](#) | Páginas 41; e 79 a 96.

Ademais, a norma estabelece<sup>6</sup> que o serviço de vigilância sanitária competente deve cancelar a Licença Sanitária dos estabelecimentos cadastrados na CNAE 4693-1/00 quando essa estiver com seu prazo de vigência vencido, caso o responsável pelo estabelecimento não tenha solicitado a sua renovação no prazo estabelecido legalmente<sup>7</sup>.

Nesse sentido, alertamos às empresas que possuem o CNAE 4693-1/00 que se adequem aos grupamentos especificados no Anexo I<sup>8</sup>, da Portaria CVS nº 1 de 22/07/2020.

Por fim, a referida Instrução Normativa entrou em vigor na data de sua publicação **revogando a Instrução Normativa – IN CVS 1, de 16-10-2020.**

Era o que competia informar.

Cordialmente,

PRESIDENTE

**REINALDO MASTELLADO**

---

<sup>6</sup> [Instrução Normativa – IN CVS-1, de 7-4-2021](#) | **Artigo 2º**- O serviço de vigilância sanitária competente deve cancelar a licença sanitária dos estabelecimentos cadastrados na Cnae 4693-1/00 quando vencido seu prazo de vigência, caso o responsável pelo estabelecimento não tenha solicitado a sua renovação no prazo estabelecido legalmente. **Parágrafo único.** O cancelamento a que se refere o caput deste artigo deve ser publicado em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão, conforme parágrafo único do artigo 23 e o artigo 24 da Portaria CVS 1/20.

<sup>7</sup> [Portaria CVS nº 1 de 22-07-2020](#) | **Artigo 23.** O encerramento de atividades deve ser comunicado ao serviço de vigilância sanitária competente, em conformidade com o Anexo V, no **prazo de 30 dias**, contados a partir da data da ocorrência, para fins de cancelamento da Licença Sanitária (LS). **Parágrafo único.** Após a autoridade sanitária constatar que as atividades estão encerradas, extrapolando o prazo mencionado no caput deste artigo, o estabelecimento deve ter sua LS cancelada pelo serviço de vigilância sanitária competente.

**Artigo. 24** O cancelamento da Licença Sanitária (LS) deve ser publicado pelo órgão de vigilância sanitária competente, com a respectiva justificativa legal, em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão.

<sup>8</sup> [Anexo I, da Portaria CVS nº 1, de 22 de julho de 2020](#) | Páginas 41; e 79 a 96.